

LEI Nº 2.275/2.002
DE 03 DE ABRIL DE 2.002

Projeto de Lei nº 09/2002, de autoria do
Presidente da Câmara, Valmir Pereira.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Uchoa, a
distinção honorífica denominada **'PRÊMIO ECOLOGIA E AMBIENTALISMO'**, será
outorgado pela Câmara Municipal de Uchoa anualmente, a uma pessoa ou entidade
não governamental que se destacar em ação a favor da natureza, do meio ambiente
e dos interesses ecológicos.

Art. 2º - O Prêmio Ecologia e Ambientalismo, de que trata a
presente lei, será em forma de diploma e troféu a ser entregue, preferencialmente,
no dia cinco do mês de junho, dia da ecologia, dia mundial do meio ambiente, em
Sessão Solene, no plenário da Câmara Municipal de Uchoa em horário previamente
reservado para a entrega da honraria.

Art. 3º - Cada Vereador poderá efetuar 01 (uma) indicação, por
sessão legislativa, até o dia 15 de dezembro do ano que antecede a premiação.

Art. 4º - A proposição de concessão deverá estar
acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do
homenageado e será submetida à apreciação das Comissões competentes.

Art. 5º - Dos nomes indicados a Comissão competente que
anualmente escolherá, em regime de votação secreta, um nome entre as indicações
apresentadas pelos vereadores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.


MARI INÊZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro de Leis e, em seguida publicada por afixação
de acordo com o Artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Uchoa – SP.


VERA LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo



V - PROJETOS DE MELHORIA DO MEIO AMBIENTE. abrangerá o paisagismo, a instalação de hortas e pomares nas escolas e outros instrumentos de melhoria ambiental

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

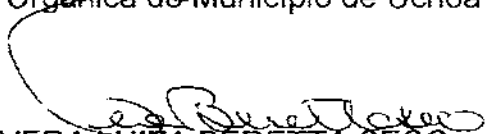
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 03 de abril de 2.002.


MARINEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro de Leis e, em seguida publicada por afixação de acordo com o Artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Uchoa – SP.


VERA LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO